



OSLO
DTVM



***Política de Responsabilidade
Social, Ambiental e Climática***

Agosto 2024

Sumário

I. OBJETIVO	3
II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	3
III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES.....	3
IV. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
V. DIRETRIZES	5
VI. PRINCÍPIOS.....	5
VII. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO NO INÍCIO DO RELACIONAMENTO	6
VIII. MONITORAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	6
IX. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO NA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CRÉDITO	7
X. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO NA AVALIAÇÃO DE GARANTIAS	7
XI. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO NA AVALIAÇÃO DE PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	8
XII. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO EM FUNDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO	8
XIII. DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	9
XIV. AVALIAÇÃO DA PRSAC	9
XV. BASE DE PERDAS	9
XVI. PRI	10
XVII. REVISÃO DO DOCUMENTO.....	10
XVIII. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA	10

I. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática consolida as diretrizes, governança e processos que a OSLO DTVM tem para a condução do seu respectivo processo.

1.2. Em linha com a Regulação, dentro dos princípios de melhores práticas e alinhado com os princípios da OSLO DTVM, a presente Política tem como objetivos:

- a) Guiar as diretrizes estratégicas, da governança e de processo no que diz respeito à PRSAC;
- b) Definir as responsabilidades do processo de identificação, classificação, avaliação, monitoramento, mitigação e controle do risco social, ambiental e climático presente nas atividades e nas operações da instituição;
- c) Formalizar o comprometimento da instituição com os princípios de desenvolvimento sustentável, com os direitos fundamentais do trabalho e com o impacto social;
- d) Aculturação dos colaboradores da instituição sobre os princípios de responsabilidade social, ambiental e climático.

1.3. A seguir, será detalhado como os princípios e objetivos elencados acima são abordados nas diversas atividades exercidas pela OSLO DTVM (“OSLO DTVM” ou “Companhia”).

II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

As regulamentações associadas a esta Política constam mencionadas no Documento de Normas Regulatórias, sob a guarda da área de Compliance.

III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A Política deverá ser observado por todos os estagiários, acionistas/sócios, diretores, colaboradores, funcionários permanentes ou temporários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços da OSLO DTVM.

IV. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. A estrutura organizacional estabelecida para a gestão do risco social, ambiental e climática é composta por Comitês com função de deliberação e alçadas para as ações com impacto no referido gerenciamento e por Áreas, cada qual responsável pela observância à PRSAC e pela execução das deliberações dos respectivos fóruns.

4.2. Comitê Executivo:

- a) Responsável pela aprovação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e pela definição das diretrizes estratégicas que a instituição terá sobre este tema;
- b) Responsável pela definição do Apetite ao Risco Social, Ambiental e Climática.
- c) Composição: Diretoria Executiva, devidamente, eleita.

4.3. Comitê de Riscos e Compliance:

- a) Responsável pela deliberação de casos específicos que envolvam o risco social, ambiental e climático;

- b) Responsável por propor recomendações ao Comitê Executivo sobre as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de Risco Social, Ambiental e Climático;
- c) Responsável pela supervisão das atividades da Diretoria de PRSAC sobre o tema;
- d) Composição: (i) Diretor de Riscos, Controles Internos e Compliance; (ii) Diretor de Tesouraria; (iii) Diretor de Finanças e Operações; (iv) Diretor Fiduciário; (v) Head de Auditoria; (vi) Head de Compliance; (vii) Head de Riscos e Controles Internos; e, Head do Jurídico.

4.4. Diretor responsável pela PRSAC em conjunto com o CRO:

- a) Responsável pela execução da atividade de identificação, classificação, avaliação, monitoramento e controle do risco social, ambiental e climático;
- b) Atuar no desenvolvimento e melhoria contínua das atividades de gestão do risco social, ambiental e climático;
- c) Respalidar os executivos com informações sobre a gestão de risco social, ambiental e climático;
- d) Tornar acessível a todos os colaboradores a PRSAC, publicando-a inclusive na internet;
- e) Respalidar as áreas sobre os riscos envolvidos no lançamento de novos produtos/operações ou na reavaliação de produtos existentes;
- f) Manter e divulgar um processo estruturado de comunicação e informação de riscos social, ambiental e climático;
- g) Acompanhar e monitorar o apetite a risco social, ambiental e climático definido na RAS e executar eventuais planos de ação solicitados pelo Comitê de Riscos e Compliance;
- h) Desenvolver continuamente e melhorar os processos e procedimentos formalizados para o gerenciamento do risco social, ambiental e climático;
- i) Disseminar a cultura de gestão de risco social, ambiental e climático; e
- j) Monitorar a efetividade dos controles face ao risco social, ambiental e climático de forma assegurar aderência a resolução vigente.

4.5. Áreas de Negócio:

- a) Zelar pela observância da PRSAC ao longo do relacionamento com os clientes e das operações;
- b) Comunicar as áreas e alçadas competentes se houver suspeita de fatos desabonadores, do ponto de vista da PRSAC, no seu relacionamento comercial.

4.6. Controles Internos:

- a) Atuar na segunda linha de defesa, avaliando o processo operacional e de governança da identificação, monitoramento e controle do risco social, ambiental e climático.

4.7. Auditoria Interna:

- a) Atuar na terceira linha de defesa, avaliando a aderência da governança e do processo e de identificação, monitoramento e controle do risco social, ambiental e climático a esta Política.

4.8. Jurídico:

- a) Revisar contratos com fornecedores, parceiros e clientes para garantir que incluam disposições relacionadas à responsabilidade social e ambiental.
- b) Lidar com litígios relacionados a questões de responsabilidade social e ambiental, caso surjam.

V. DIRETRIZES

5.1. Para as diretrizes elencadas neste documento, são consideradas as seguintes definições:

- a) Natureza Social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- b) Natureza Ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
- c) Natureza climática: a contribuição positiva da instituição na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;
- d) Relevância: o grau de exposição ao risco social, ambiental e climático das atividades e das operações da instituição.
- e) Proporcionalidade: a compatibilidade da PRSAC com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros.

5.2. Ainda dentro das diretrizes institucionais, a OSLO DTVM classifica que os fatores elencados abaixo (lista restritiva) são de alto risco social, ambiental e climático sendo que qualquer decisão acerca de relacionamentos nestas condições necessita de completo esclarecimento por parte dos envolvidos e que a alçada para deliberação é do Comitê de Riscos e Compliance:

- a) Jogos de azar, casas de apostas ou cassinos;
- b) Armas e munições;
- c) Suspeita de trabalho análogo à escravidão; e
- d) Suspeita de desmatamento ilegal ou demais danos ambientais.

5.3. Destaca-se, por fim, que a análise da PRSAC ocorre em diferentes tipos de relacionamento e por momentos distintos ao longo do ciclo de vida de cada relacionamento.

5.4. A OSLO DTVM empenhará melhores esforços para adotar ações proporcionais à natureza e complexidade de suas operações, produtos, serviços e demais atividades e processos desenvolvidos. Além disso, buscará adequar a sua PRSAC à dimensão e relevância da exposição da OSLO DTVM ao risco social, ambiental e climático de que tratam os órgãos reguladores, como CMN e BCB.

VI. PRINCÍPIOS

6.1. A OSLO DTVM busca atuar em conformidade com os princípios, estimulando que todos adotem uma gestão responsável de recursos, incluindo ações básicas, como economia de água, papel e energia, sem desperdício e com responsabilidade socioambiental. A OSLO DTVM reconhece a responsabilidade que possui como parte de uma sociedade, portanto, adota uma posição ativa quanto aos problemas e responsabilidades sociais.

6.2. São princípios gerais da PRSAC da OSLO DTVM:

- a) zelo com o patrimônio ético e reputacional da OSLO DTVM;
- b) valorização e integração das dimensões social e ambiental na estratégia da OSLO DTVM;
- c) preservação da institucionalidade, impessoalidade, respeito e confiança em relacionamentos com entes públicos e agentes políticos;
- d) afastamento de situações incertas, interpretações errôneas, conflitos de interesse em relação às práticas da OSLO DTVM;

- e) reconhecimento de que riscos sociais e ambientais podem afetar os negócios da OSLO DTVM em diversas dimensões;
- f) convicção de que responsabilidade social e ambiental estão alinhadas com os valores da OSLO DTVM.
- g) relacionamentos sustentáveis com o meio ambiente, parceiros, fornecedores e com a concorrência, entre outros;
- h) promoção ao respeito à diversidade, com ações que garantam igualdade de oportunidades e engajamento. A OSLO DTVM acredita na construção de um ambiente que preze pelo respeito e empatia. Assim, independentemente do cargo ou posição, valoriza a conduta ética e não tolera o abuso de poder, assédio sexual e moral e a reprodução de atitudes preconceituosas e discriminatórias de qualquer natureza.

VII. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO NO INÍCIO DO RELACIONAMENTO

7.1. A primeira análise do risco social, ambiental e climático é realizada no âmbito do processo de Conheça seu Cliente (KYC).

7.2. Nesta etapa a área de Compliance verifica para o potencial cliente (seja pessoa física ou pessoa jurídica) a existência de algum apontamento desabonador do ponto de vista social, ambiental e climático.

7.3. São consultadas, mas não se limitando: listas de trabalho escravo, cadastro de empresas inidôneas, lista de certidão negativa de débitos do IBAMA, lista de embargos do IBAMA, lista de áreas embargadas, lista de carbono eficiente, processos judiciais relacionados a questões socioambientais e menções na mídia que remetam ao risco social, ambiental e climático. Também em linha com a Regulação, em se tratando de pessoas jurídica, a análise é realizada até o beneficiário final.

7.4. Com o resultado da análise e dentro da abordagem baseada em risco a área de Compliance atribui uma nota de risco para o potencial cliente:

- a) Risco baixo
- b) Risco médio
- c) Risco alto

7.5. Dentro da abordagem baseada em riscos, as seguintes alçadas de aprovação são estabelecidas:

- a) Risco baixo – Mesa de Compliance
- b) Risco médio – Diretor
- c) Risco alto – Comitê de Riscos e Compliance

VIII. MONITORAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

8.1. O monitoramento do risco social, ambiental e climático consiste no monitoramento contínuo do cliente após a entrada dele na instituição. Neste sentido, a periodicidade da diligência é definida em função da abordagem baseada em risco:

- a) Risco baixo: 24 meses
- b) Risco médio: 18 meses
- c) Risco alto: 12 meses

8.2. O Comitê de Riscos e Compliance também poderá solicitar uma periodicidade menor se achar necessário.

8.3. O monitoramento acerca dos Riscos Social, Ambiental e Climático, é realizado através de sistema automatizado, por meio da verificação da presença (ou não) dos clientes em base de dados alimentadas com informações abonadoras e desabonadoras, conforme parâmetros adotados nesta Política. Os parâmetros são constituídos a partir de informações capturadas em notícias veiculadas pela mídia, além das listas de Embargos do Ibama, de Trabalho Escravo, Índices de Sustentabilidade Empresarial (ISE) e de Carbono Eficiente (ICO2), da B3.

IX. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO NA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CRÉDITO

9.1. A OSLO DTVM não é uma instituição autorizada a conceder crédito, contudo, em suas atividades pode atuar como estruturador, agente fiduciário, coordenador líder, distribuidor, entre outros.

9.2. Agindo no melhor interesse da necessidade dos clientes e quando for de sua atribuição, a instituição solicitará a inclusão de uma cláusula de mitigação de risco social, ambiental e climático, dispondo sobre:

- a) Respeito à legislação trabalhista e à legislação ambiental em vigor no Brasil;
- b) Inexistência de condenação na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas (envolvendo trabalho em condição análoga à escravidão ou trabalho infantil), ou crime contra o meio ambiente;
- c) Possibilidade, quando aplicável, de antecipação do Contrato se for verificada a condenação, por parte do emissor, dos atos anteriormente indicados.

X. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO NA AVALIAÇÃO DE GARANTIAS

10.1. A OSLO DTVM também analisará, dentro do seu mandato, a aderência das garantias às disposições da sua PRSAC.

10.2. Neste sentido, quando da estruturação da operação, os seguintes aspectos serão analisados sob a ótica do risco social, ambiental e climático:

- a) Laudos Ambientais com análise sobre o solo e água;
- b) Índícios de contaminações em áreas utilizadas como garantias através do Levantamento de Índícios de Contaminação (LIC);
- c) A presença de garantias imobiliárias em áreas de preservação ambiental ou com embargos no IBAMA.

10.3. Destaca-se que, se entender necessário, a Instituição poderá contratar serviços especializados para a referida análise.

10.4. Da mesma forma que o processo de monitoramento de clientes, as garantias também seguem a abordagem baseada em risco e sua reavaliação, dentro do processo de monitoramento, ocorrerá na periodicidade definida em função da sua atribuição de risco.

XI. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO NA AVALIAÇÃO DE PARCEIROS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. A avaliação do risco social, ambiental e climático para aprovação dos parceiros fornecedores e prestadores de serviço é análoga ao descrito no processo de aprovação de clientes.

11.2. São consultadas, mas não se limitando:

- a) listas de trabalho escravo
- b) cadastro de empresas inidôneas
- c) lista de certidão negativa de débitos do IBAMA
- d) lista de embargos do IBAMA
- e) lista de áreas embargadas
- f) lista de carbono eficiente
- g) processos judiciais relacionados a questões socioambientais e menções na mídia que remetam ao risco socioambiental.

11.3. Também em linha com a Regulação, em se tratando de pessoas jurídica, a análise é realizada até o beneficiário final.

11.4. Adicionalmente, os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, quando da abertura de relacionamento e da renovação cadastral, deverão preencher formulário dispondo das suas diretrizes e iniciativas de cunho social, ambiental e climático. As respostas deste formulário deverão ser avaliadas pela área de Compliance.

11.5. Com o resultado da análise e dentro da Abordagem Baseada em Risco (ABR) e com a Avaliação Interna de Risco (AIR) em risco a área de Compliance atribui uma nota de risco para o potencial cliente:

- a) Risco baixo
- b) Risco médio
- c) Risco alto

11.6. Dentro da abordagem baseada em riscos, as seguintes alçadas de aprovação são estabelecidas:

- a) Risco baixo – Mesa de Compliance
- b) Risco médio – 2 Diretorias competentes
- c) Risco alto – Comitê de Riscos e Compliance

11.7. Os detalhes do processo de seleção, contratação e supervisão de fornecedores estão descritos na Política de Contrapartes.

XII. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO EM FUNDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

12.1. Dentro da atividade de gestão e administração de Fundos de Investimento em Participações (FIP) ou de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) uma modalidade específica é a de desenvolvimento. Isto ocorre quando há projetos de construções previstos, envolvendo, portanto, um número grande de prestadores de serviços além de obras que podem ter alta complexidade.

12.2. Neste sentido, a análise de risco social, ambiental e climático envolve a análise dos principais prestadores de serviço envolvidos na operação, como, por exemplo, a construtora, incorporadora etc.

12.3. Para cada parte envolvida é realizada a análise e pesquisa descrita nos itens anteriores de forma que a aprovação da operação é condicionada às disposições da PRSAC para todos os envolvidos.

12.4. O monitoramento ocorre também seguindo as disposições acima, sendo que sua periodicidade é uma função da atribuição de cada nota de risco.

12.5. Complementarmente, o impacto social, ambiental e climático deverá ser avaliado sob a ótica do projeto ou operação específica.

XIII. DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1. Responsabilidade Climática

A diretriz de responsabilidade climática é baseada na estratégia de impacto climático positivo, contribuindo na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

13.2. Neste sentido, a instituição adotar os seguintes pilares em sua Política institucional:

- a) A transparência na quantificação de sua emissão de gases de efeito estufa financiados por investimentos estruturados, administrados, geridos e distribuídos pela instituição; e
- b) Avaliação prévia do impacto de carbono quando da estruturação de novos produtos/operações e na abertura e manutenção de relacionamento com partes interessadas.

13.3. Tais diretrizes deverão ser observadas conjuntamente pelo Diretor de PRSAC e pelo CRO.

XIV. AVALIAÇÃO DA PRSAC

14.1. A avaliação da PRSAC, seguindo disposição da Resolução será realizada, no mínimo, a cada 5 anos.

14.2. A área de Compliance será responsável pela avaliação da PRSAC, analisando a governança, processo e os eventos ocorridos no período à luz das disposições regulatórias e da PRSAC.

14.3. Esta avaliação deverá ser submetida para o Comitê Executivo para deliberação de eventuais ações que devam ser tomadas em função da referida avaliação.

XV. BASE DE PERDAS

15.1. Adicionalmente aos processos elencados sob a responsabilidade da Diretoria de Riscos e Compliance, a área de Controle Internos é responsável por registrar dados referentes às perdas efetivas em função de danos social, ambiental e climático, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação.

15.2. Este acompanhamento deverá ser encaminhado ao Comitê de Riscos e Compliance.

XVI. PRI

16.1. Em complemento às diretrizes da PRSAC, A OSLO DTVM é signatária do PRI (*principles for responsible investment*) órgão da ONU para discussões acerca de iniciativas ESG (*environmental, social, governance*).

16.2. Tais ações, no entendimento da OSLO DTVM, são complementares e visam a sustentabilidade no impacto social, ambiental e climático que cada instituição causa ao seu redor.

16.3. Os detalhes das diretrizes que a instituição adota face ao PRI estão na Política de Investimento Sustentável.

XVII. REVISÃO DO DOCUMENTO

A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual.

XVIII. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política foi aprovada pelo Comitê Executivo.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Maio/2019	1.0	Guilherme Muniz Atem	Maria Ximena Garcia Roche
Dez/2019	1.1	Guilherme Muniz Atem	Maria Ximena Garcia Roche
Out/2021	2.0	Victor Obara	Laís Carvas
Out/2022	3.0	Laís Carvas	Victor Obara
Março/2023	4.0	Amanda Fonseca	Victor Obara
Abril/2024	5.0	Amanda Fonseca	Gustavo Tonetti
Ago/2024	5.1	Giovanna Montezello	Laís Codeço